

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




- LEI Nº 1.415/80 -

VALDEMAR DOS SANTOS, Presidente da Câmara -
Municipal de Pirassununga, com fulcro no artigo 30, §§ 2º e 5º,
do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei
Orgânica dos Municípios), faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PI
RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica expressamente proibida a -
construção de estacionamento de veículos, ou a exploração dessa
atividade comercial, quer a título gracioso ou oneroso, no perí-
metro compreendido entre as Ruas Pereira Bueno, XV de Novembro,
Bom Jesus e Siqueira Campos.

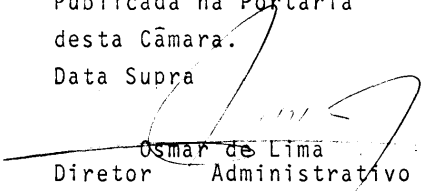
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1980.


VALDEMAR DOS SANTOS
Presidente

Publicada na Portaria
desta Câmara.

Data Supra


Osmar de Lima
Diretor Administrativo